

Lei nº 491/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a instituição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - no âmbito do Município de Capoeiras e dá outras providências".

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo e funcionamento permanente, com a finalidade de orientar o Poder Executivo, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, em ações voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - compete:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural do Município;

III - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;



IV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

VI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII - articular com o CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual - PPA - na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

X - identificar e quantificar as necessidades de créditos rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;



XIII - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

XV - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XVI - atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município; e

XVII - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - tem Foro e sede no Município de Capoeiras em Prédio Público cedido para este fim.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez consecutiva, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - as seguintes entidades, órgãos e associações, que indicaram 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente, com exceção das Associações Comunitária de Agricultura Familiar - ACAF, que indicará 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplente e a Câmara Municipal de Vereadores, que terá 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes - Situação e Oposição.

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria de Obras;

IV - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras;

VI - Sindicatos dos Agricultores Familiares do Agreste de Pernambuco;

VII - Igreja Católica;

VIII - Igreja Evangélica;



IX - Comunidade Quilombola;

X - Associação Comunitária da Agricultura Familiar - ACAF;

XI - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam, da seguinte forma:

I - para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão; e

II - para conselheiros e suplentes indicados por associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º As indicações serão encaminhadas à Prefeita Municipal para nomeação e publicação através de Decreto.

§ 3.º - A Diretoria do CMDRS será eleita mediante voto direto entre os membros titulares indicados na conformidade do artigo 5.º desta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º O funcionamento das atividades do CMDRS, observado o disposto nesta Lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, e aprovado por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 04 (quatro) meses de sua aprovação, respeitando o mandato que existe de fato e não de direito, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em 29 de novembro de 2017.



LUCINEIDE ALMEIDA REINO

Prefeita

